

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0739/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0739/2002 DE 24/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE LAURINDO

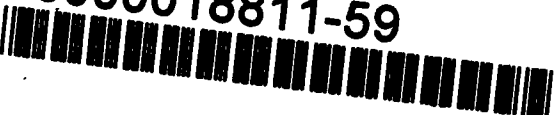
E M E N T A:

"FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IM-
PLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA FÁBRICA DE CIMENTO
PORTHAND PERUS, E O CENTRO TEMÁTICO DA ESTRADA DE
FERRO PERUS/PIRAPORA, INTEGRADOS AO PARQUE ANHANGUERA
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 15:04:06

00000018811-59



ARQUIVADO EM 21 07 2005



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

nº 01-739 de 2002

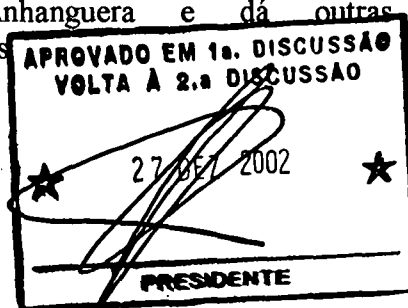
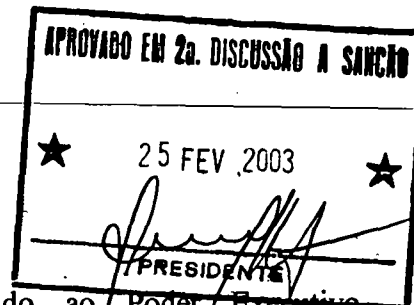
Denise A. Janouye Mônica
Ass. Téc. Dir. PL RF 10.750

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0739/2002

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 DEZ 2002
Constituição Política
Política Urb. Meio-ambiente
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus, e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhanguera e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Implantação do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora.

Art. 3º - O Centro Cultural e o Centro Temático, ficam integrados ao Parque Anhanguera, formando o complexo Eco/Turístico/Ambiental.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com o Instituto de Ferrovias e Preservação do Patrimônio Cultural - IFPPC; com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando com a parceria canalizar recursos privados e públicos para a recuperação da malha ferroviária e suas estações temáticas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002

JOSE LAURINDO
Vereador

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
24 DEZ 2002

CMS P - A T M
-20-Dez-2002-15:00-00426

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750
Denise A. Tanouye Montini

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 1a 11.
11/03/03 a) AD

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo a Implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus, e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhanguera.

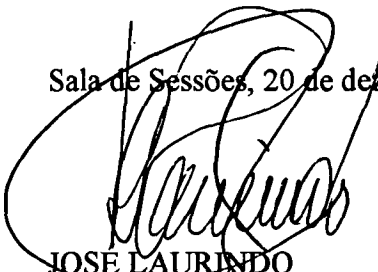
A proposta desta lei visa incrementar o desenvolvimento Cultural, Ambiental e de Lazer da Região Norte/Noroeste da Capital, em harmonia com o programa de revitalização de áreas degradadas, em especial a área central e a área da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, previstas no artigo 89, inciso II, do Plano Diretor do Município de São Paulo.

O conjunto formado pela Estrada de Ferro Perus/Pirapora e pela Fábrica de Cimento Portland Perus, mereceu decretos de tombamento e outras medidas de proteção pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP, em razão de sua importância histórica e cultural para a Cidade e para o Estado de São Paulo, importância inscrita, no fato do cimento produzido em Perus, Ter sustentado a construção de uma parcela enorme dos prédios, avenidas e pontes da cidade entre 1926 e 1987; na força das mobilizações operárias na Fábrica e na Ferrovia de Perus nos anos 50, 60 e 70; e na raridade do acervo da Perus/Pirapora cujo destaque, nos dias de hoje, são vinte e uma locomotivas a vapor.

Conversações entre a iniciativa privada, Sociedade Civil, Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo, convergem agora, para a criação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Perus, a revitalização da E. F. Perus/Pirapora para o turismo cultural e ecológico, a preservação das várzeas e matas ciliares do Rio Juquery, com o reequacionamento do Parque Anhanguera, enquanto área de preservação ambiental e equipamento social de lazer.

Trata-se, conseqüentemente, de projeto de impacto metropolitano cujas diretrizes devem articular-se com as definições do futuro que a cidadania deseja para a Capital de São Paulo, consubstanciadas em seu Plano Diretor.

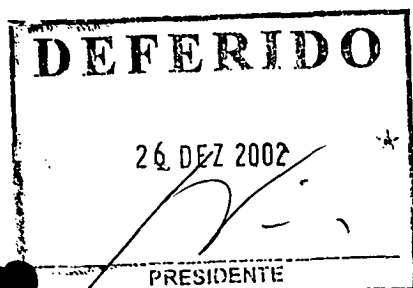
Sala de Sessões, 20 de dezembro de 2002.


JOSE LAURINDO
Vereador/PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
nº 739 de 20 2002
Assistente de Câmara Técnica
Registro 10.913



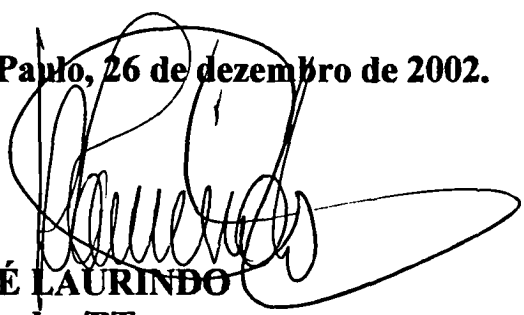
REQUERIMENTO

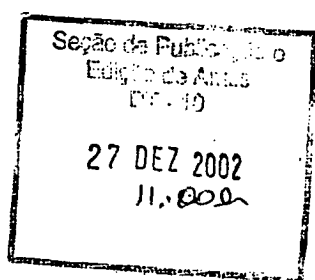
13 - RDS
13-3437/2002

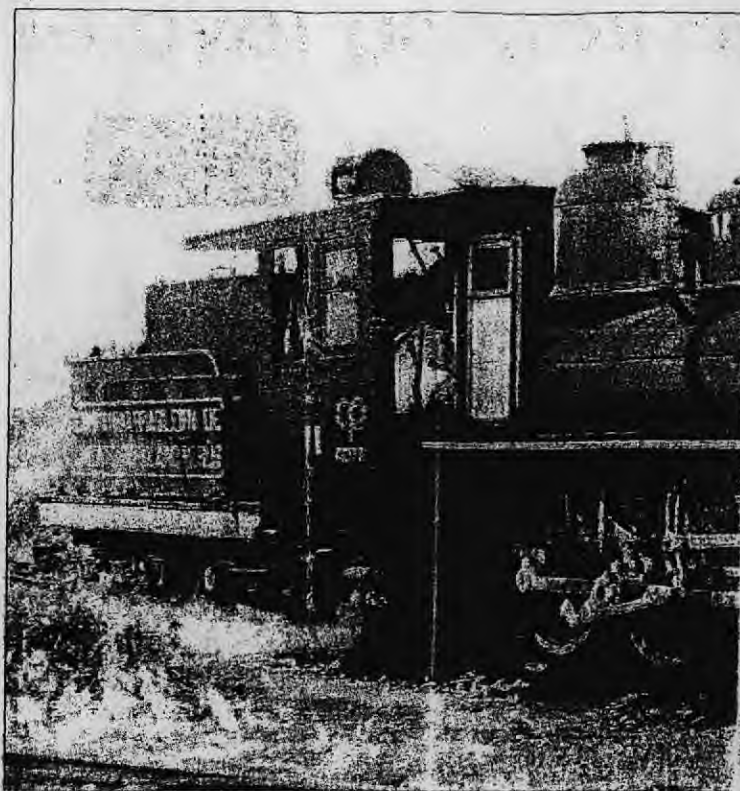
Requeiro à Douta mesa, a juntada do presente documento anexo, ao PL 01-0739/2002, deste Vereador, para que faça parte do processo.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 26 de dezembro de 2002.


JOSÉ LAURINDO
Vereador/PT





As locomotivas que circularam pelo trajeto no princípio do século viram para o transporte de passageiros e carga, sobretudo minério

Viagem cultural reabre antiga ferrovia

Perus-Pirapora será revitalizada por voluntários, para poder atender turistas

Uma via férrea projetada para transportar romeiros deve ganhar vocação cultural. A Estrada de Ferro Perus-Pirapora, inaugurada em 1914, transportou também passageiros e principalmente cargas (minérios), até ser desativada em 1983. Atualmente, um grupo de voluntários quer que as composições voltem para os trilhos, levando turistas para projetos culturais.

O Instituto de Ferrovias e Preservação do Patrimônio Cultural (IFPPC) é responsável pelo projeto que pretende transformar a ferrovia em uma atração turístico-ambiental. No dia 12, firmou-se parceria técnica com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). A idéia é que até o fim de 2003 parte do trajeto de 15 quilômetros esteja funcionando.

Seis estações estão programadas para voltar a operar no Parque Anhangüera. Em cada uma, deverão funcionar pólos temáticos, que vão mostrar aos passageiros aspectos



Desafio agora é restaurar todas as 21 locomotivas

ambientais, de memória e de ciência e tecnologia. "O projeto é ambicioso. Ele visa não só à revitalização da ferrovia, mas à transformação da área em uma atração turística", comenta o vice presidente do IFPPC, Nelson Aparecido Bueno de Camargo.

Empregos - A previsão do instituto é criar cerca de 150 empregos diretos. Pelo menos uma locomotiva e dois carros de passageiros farão o trajeto nos fins de semana. Em apenas alguns trechos, os trilhos ainda são transitáveis, pois existe a necessidade da poda de árvores que cresceram no caminho. Mesmo assim, o IFPPC colocará dois trens pequenos, movidos à gasolina, para rodar na área do parque, procurando despertar a atenção da população. Uma das composições é histórica e data de 1938.

Segundo Camargo, o investimento necessário para tornar o sonho realidade gira em torno de R\$ 12 milhões. "Acreditamos que as parcerias podem amenizar esse valor." O dinhei-

ro será destinado tanto a recuperar quanto a manter as 21 locomotivas da estrada. Estudos da fauna e flora do parque e a criação dos "museus temáticos" ao longo do trecho integram a revitalização.

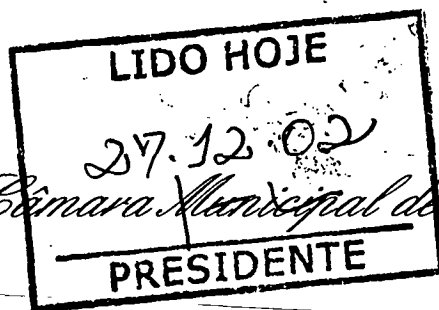
Entre 1914 a 1983, a vocação original de transportar passageiros dividiu as composições com o transporte de cargas. Os passageiros só foram vistos na linha até 1960. Depois disso, apenas minério passou. O tra-

çado original, projetado para transportar romeiros até Bom Jesus de Pirapora, tinha 21 quilômetros.

Entre os trabalhos do instituto, está o levantamento do memorial des-

critivo das máquinas de origem nacional, inglesa, canadense, alemã e francesa. As locomotivas foram cedidas em comodato por 50 anos à entidade pelo empresário Antônio Abdalla, descendente dos proprietários da indústria de cimento. A biodiversidade do parque é outra preocupação: estudos contemplarão as 168 espécies de animais selvagens em sua mata. (A.M.)

**PEQUENA
COMPOSIÇÃO
CIRCULARÁ
EM DEZEMBRO**



Folha nº 05do proc.

nº 01-739de 2002

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - PF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 739/02

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

28 DEZ 2002

Comissão de Constituição e Justiça

Com. de Política Urbana

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

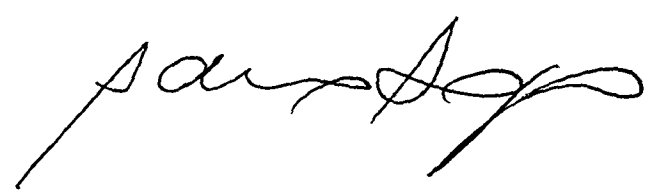
Ass. Téc. Dir. IV

Ass. Téc. Dir. IV

Denise A. Tanouyé Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Comunicação de Fim de Curso

Assinatura









Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 07do proc.

De 20.....

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:69

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02 — *Sem Revisão da Taquigrafia*

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 563/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte:

158 - "PL 739/02, do Vereador José Laurindo (PT). Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Porthand Perus e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reunidas sobre o projeto de lei 739/02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 08 do proc.

Nº 91.599 de 2002

FIA DT-10

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:70

Taq.: Anelise

Sessão: 223ª Extraordinária

Orador:

Data: 27-12-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há

oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 739/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte:

159) - PL 256/00, do Vereador Adriano Diogo (PT).

Institui o Programa intitulado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos" na Cidade de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito ao Sr. Secretário a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto das comissões reuniões sobre o projeto de lei 256/00)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 09do proc.
DT-100-739de 20.02

Rod.:01 Folha:24

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (~~Arselino Tatto~~ - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

93. PL 739/02, do Vereador José Laurindo (PT)

Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a Implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Porthand Perus, e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhanguera.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o requerimento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19	do proc.
DT-101-739	de 20.02

Rod.:01 Folha:25

Taq.:Paula

Sessão:210-SE

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Orador:Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa...

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta, que será lido:

- É lido o seguinte: (item 11 o atual 98).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 11 ✓

do processo n.º 01-739 de 20 02 11, 03, 03

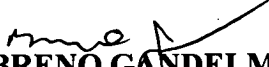
(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

12 1 03 1 03

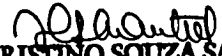
13:25 h

Assistente da Chefia Técnica

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/02/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/02/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.720
Luís A. Tanouze Mourão

SE G U En.....juntados..... nesta data,-06-..... documentos..... e papel para Informação, rubricados.....
sob folhas..... nº 0122017.....

Em02 / 04 / 03.....

(a)F. Tanouze.....

Oficial Legislativo



Folha nº	12	do proc.
nº	01	739 do 02
Paula Kawase		
Oficial Legislativo		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de Maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0079/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 739/02, de autoria do Vereador José Laurindo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 739/02).

(Ver. José Laurindo - PT). Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus. Art. 2º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora. Art. 3º - O Centro Cultural e o Centro Temático ficam integrados ao Parque Anhangüera, formando o Complexo Eco/Turístico/Ambiental. Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com o Instituto de Ferrovias e Preservação do Patrimônio Cultural - IFPPC e com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando, com a parceria, canalizar recursos privados e públicos para a recuperação da malha ferroviária e suas estações temáticas. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,ROSAMARIA CURY DOS SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 26 de fevereiro de 2003. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Visto,Sônia Maria Verzolla..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie;
Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.549 DE 01 DE ABRIL DE 2003.

Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus.

Art. 2º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora.

Art. 3º - O Centro Cultural e o Centro Temático ficam integrados ao Parque Anhangüera, formando o Complexo Eco/Turístico/Ambiental.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com o Instituto de Ferrovias e Preservação do Patrimônio Cultural – IFPPC e com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando, com a parceria, canalizar recursos privados e públicos para a recuperação da malha ferroviária e suas estações temáticas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº <u>15</u> do proc.
nº <u>01.289</u> de <u>02</u>
<u>Paulo Kawase</u>
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

d
JCSS/pk



Folha nº.....do proc.
nº.....de.....
.....Paula.....
.....Oficial Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 79, de 06.03.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 739/02, de autoria do Vereador José Laurindo.

RECEBIDO
SGM/ATL

11 MAR 2003

MARLENE GIMenes GIPALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-17- U

do processo nº 01.779

de 202 02 / 04 / 03

(a)

Paula Travençolo
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.549, DE 1º DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei nº 739/02, do Vereador José Laurindo - PT)

Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus.

Art. 2º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora.

Art. 3º - O Centro Cultural e o Centro Temático ficam integrados ao Parque Anhangüera, formando o Complexo Eco/Turístico/Ambiental.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com o Instituto de Ferrovias e Preservação do Patrimônio Cultural - IFPPC e com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando, com a parceria, canalizar recursos privados e públicos para a recuperação da malha ferroviária e suas estações temáticas.

Art. 5º - (VETADO)

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 04 / 20 03

página 01 coluna 2ª

Conferido:

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO PARCIAL.

02.04.03

Relatório
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 18 a 22

Em 09 / 04 / 03

(a)
Solange Raimondos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

ACEITO O VETO

Prefeitura Municipal de São Paulo

18 JUN 2005

PRESIDENTE

Folha n.º 18 de pres.
n.º 01-739 de 10.02

Solange KESNUT de Jesus
Assistente Técnica
RF 10.801

São Paulo, 1º de abril de 2003

130/03

15 - DOCCREC
15-0141/2003

RECEBIDO - N.º A. T. M.

Em 1º/04/03
às 18:55 horas.

Senhor Presidente:

LIÇÃO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Saúde, Meio Ambiente e
Bens, Recursos e Patrimônio

Maria José
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

02 ABR 2003

Por meio do Ofício nº 18/Leg.3/0079/2003, cujo recebimento acuso, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 25 de fevereiro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 739/02, de autoria do Vereador José Laurindo, que objetiva autorizar o Executivo a implantar o Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto possibilitará o início da efetiva revitalização da Estrada de Ferro Perus-Pirapora, aí incluída a antiga Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, com vistas ao seu aproveitamento nas áreas da cultura e do eco-turismo, a deliberação desta Chefia do Executivo não poderia ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, à exceção do disposto no seu artigo 5º, que prevê a regulamentação da lei no prazo de 60 (sessenta) dias, cujo

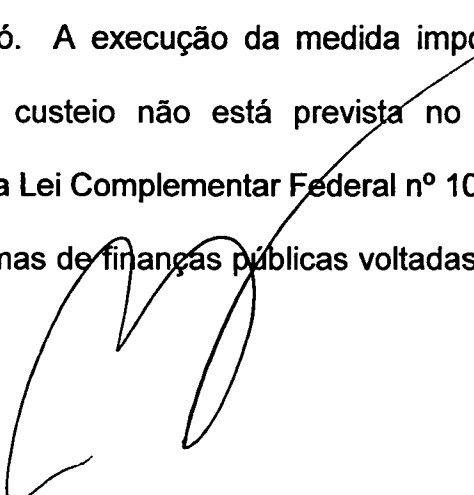
Folha n.º	19	de proc
n.º	01-739	de 02
		2
		
Solange Raimundo dos Santos		
Assistente Tel. Direção IV		
RF 10.801		

veto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, se impõe com supedâneo no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Isso porque, embora meramente autorizativa, não se pode perder de vista que a mensagem contempla, no seu artigo 5º, ordem para que o Executivo a regule no prazo de 60 (sessenta) dias, tal acarretando, pois, a necessária adoção de concretas providências tendentes à implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, pelo que resta infringido, sem sombra de dúvidas, o salutar princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e reproduzido, no âmbito do Município, no artigo 6º de sua Lei Orgânica.

Com efeito, a efetiva implantação daqueles centros constitui atividade ligada à organização administrativa, matéria esta de iniciativa legislativa encontra-se privativamente reservada ao Chefe do Poder Executivo (Constituição da República, artigo 61, inciso II, alínea "b", e Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 37, § 2º, inciso IV), daí o vício a macular o indigitado princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

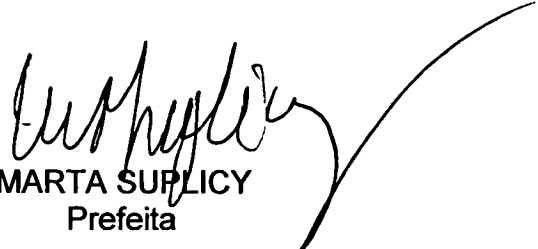
Mas não é só. A execução da medida importará aumento de despesas cuja fonte de custeio não está prevista no texto aprovado, como exigido pelo artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para



Folha n.º 21 de 21
n.º 01-739 de 02
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

inteiro teor do seu artigo 5º, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia
Edilidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência
protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCS/aff/crtan
Veto 739-02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 22 -

do processo n.º 01 - 739 de 20 02 09/4/03 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

09/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.4.03 às 17:40 h

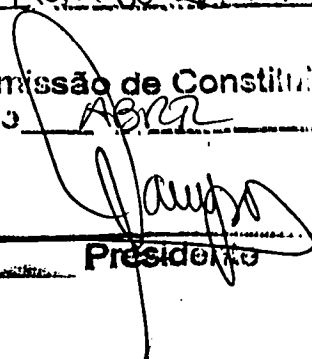

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

~~Hom BOLSÃO MARANHÃO~~

diogo Carlos
L. Bezerra Jr

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de Abril de 2003


Presidente

SE GUE..... juntados, nesta data,s documentos e papel para informação, rubricados
sob folhas nº 523024

Em 06 / 11 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELA EXMA. SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº0739/02

Trata-se de veto parcial apostado pela Exma. Sra. Prefeita ao Projeto de Lei nº 739/02, de autoria do Nobre Vereador José Laurindo, que visa autorizar o Poder Executivo a implantar Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus, e o Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhanguera.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2003, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto parcial por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, a Alcaidessa argumenta que o artigo 5º do Projeto de Lei, ao determinar que o Executivo regule a lei em 60 dias, afronta o disposto no artigo 2º da Constituição da República, reproduzido pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Por outro lado, dada a natureza da matéria versada, deve ser observado o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, transposto para a órbita do Município de São Paulo por meio do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre organização administrativa.

Acrescenta, ainda, que não foi observado o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assiste razão à Sra. Alcaidessa.

O Projeto de Lei em tela pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

vt0739-02

1

17 - RELCOM
17-1468/2003



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do
Processo nº 739/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

"(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Por todo o exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Sala das Comissões Reunidas, 22.10.03

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador

RELATOR

vt0739-02

Oliver
(Com. Trânsito)

Laurindo

2

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/11/03

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/11/03 às 18:00 h

[Assinatura]
NATÁLIA MASSACO ROGA
Assistente de Chefe Técnica
RF. 11.080

À ATM

Sr. Assessor-Chefe,

Encaminho, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

21/11/2003

[Assinatura]
TONINHO PAIVA
Presidente
CPUMMA

A A. T. M.

Em, 21/11/03

[Assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação relacionados com nº <u>25</u>
Em <u>08/06/05</u>
Ass: _____

[Assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

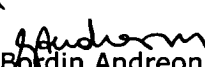
do processo n.º 01 - 739/p2 08/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10 06 05

14:00
AS _____

ORLAYDO X
Agente de

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto ~~parcial~~ ao ~~aposto~~ ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE M, juntado A nesta data
documento A o papel da informação
rubricado A sob rubrica A nº 26/28.
Em 17/06/2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha 26 do proc.
nº 01.737 do 2002
(a) _____
MEIR KAIRALLA
100.339

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2326/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.549, de 1º de abril de 2003, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a implantação do Centro Cultural da Fábrica de Cimento Portland Perus e do Centro Temático da Estrada de Ferro Perus/Pirapora, integrados ao Parque Anhangüera e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 130, de 1º de abril de 2003, referente ao PL nº 739/2002, de autoria do Vereador José Laurindo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Folha nº 27 do proc.

nº 01.739 de 2002

(a) 10 de 1

MEIREZ KAIRALLA

Assin. de P. S. 10 tar

Registro 400.559

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2326, de 10.06.05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.549, de 1º de abril de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 739/02, de autoria do Vereador José Laurindo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA

RF: 526.083.1.01

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 28

do processo n.º 01.739 de 2002 17.06.2005 (a) 28

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 28 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)